



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 04 / 00 PROJETO DE LEI Nº 41/00

ARQUIVO 14 / 04 / 00

Autógrafo nº 27/00

AUTORIA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., / / /
Alvaro José Latance Presidente



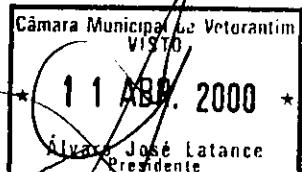
Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Of. 214/00-CM

Votorantim, 11 de abril de 2.000.



Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo.

Trata-se de um convênio que viabilizará a realização de mais uma obra de significativa importância para o município, a pavimentação da estrada que dá acesso à Represa de Itupararanga.

Como é notório, a referida represa constitui-se em local de rara beleza, privilegiando Votorantim em termos de atração turística.

Com a pavimentação que será realizada, poderemos, indubitavelmente, alavancar o turismo naquela região, gerando importantes dividendos para a cidade.

O convênio se faz necessário uma vez que o referido acesso integra área de domínio do Estado, administrada pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem. Além do mais, a avença permitirá que o Governo Estadual, mais uma vez, para nossa satisfação, proceda os repasses dos recursos necessários para a obra que se mostra de considerável vulto.

O Grupo Votorantim participará do empreendimento, doando parte da matéria prima, denotando, como sempre, sua preocupação com o constante desenvolvimento de nosso município.

As obrigações municipais estão devidamente elencadas no artigo 2º do Projeto e estão perfeitamente adequadas às possibilidades do Poder Público local.

Como se nota, trata-se de mais uma parceria entre os governos Estadual e Municipal e a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Aliás, dentro dos conceitos relevantes e atuais de Administração Pública, encontra-se a realização de parcerias, conquistadas com o desenvolvimento de informações administrativas e pela demonstração de credibilidade do Município, fatores que estimulam o investimento financeiro dentro do território municipal.

A pavimentação, objeto de ajuste, consubstancia-se numa vitória do povo votorantinense que há muito aguarda a realização de obras que venham a incrementar o turismo na cidade, criando facilidades para o aproveitamento de nosso potencial turístico pela população e abrindo caminho para a implantação de novos empreendimentos na região, gerando, num futuro muito próximo, a criação de empregos nesse polo turístico que será desenvolvido.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Álvaro José Latance
Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP
MFRM-RRA



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj.019/00

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E
EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal que liga a cidade de Votorantim a Barragem de Itupararanga, com extensão de 9.980 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I. Liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando – as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar porteiros necessários;
- V. Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;
- VI. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;



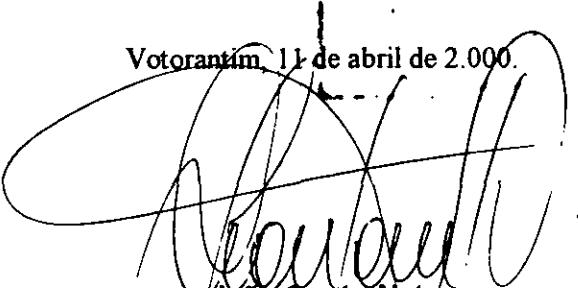
Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

- IX. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. Receber do DER mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER;
- XI. Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de abril de 2.000.


João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

A CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,
..... Álvaro José Latance
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
..... Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
..... Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
..... Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., / /
..... Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., / /
..... Álvaro José Latance
Presidente

APROVAL
SESSÃO EXTRAC.
.....
..... José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 027/2000.

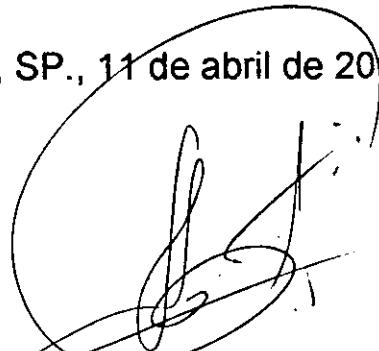
Projeto de Lei nº 41/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Parecer:

Trata-se de matéria de ordem eminentemente administrativa, portanto de iniciativa exclusiva do Executivo, por tratar-se de projeto de lei para autorizar a celebração de convênio com o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Nos aspectos jurídico e constitucional não existe qualquer impedimento para a sua continuidade, após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 11 de abril de 2000.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 41/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de abril de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 41/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 11 de abril de 2.000

Eric Romero Martins de Oliveira
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Antônio Pedro Ferraz

Wilson Wilm Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

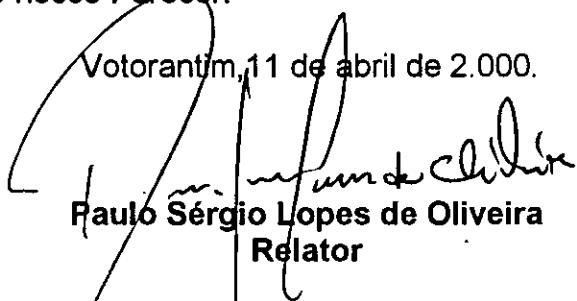
PROJETO DE LEI Nº 41/00

O Senhor Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

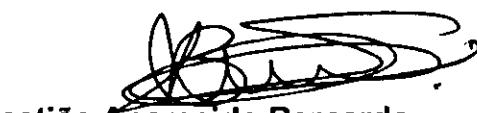
Votorantim, 11 de abril de 2.000.

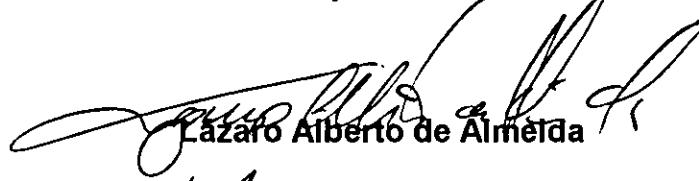

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Sarubo


Sebastião Aparecido Bernardo


Lazaro Alberto de Almeida


Marcos Mâncio Affonso de Camargo



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 41/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 11 de abril de 2.000



Adilson Houlenes Móra
Relator

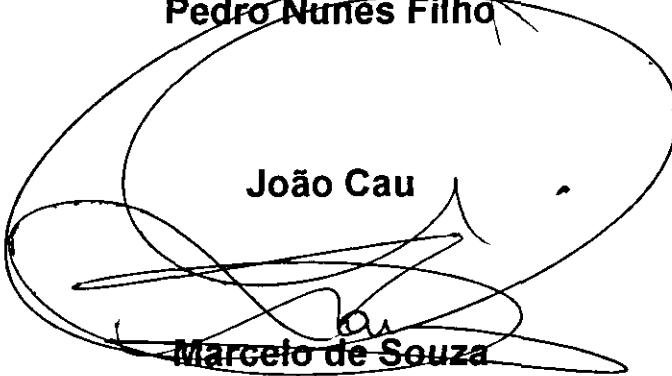
MEMBROS



José Carlos de Oliveira



Pedro Nunes Filho



João Cau



Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 27/00

Projeto de Lei nº 41/00

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Lei nºde.....de.....de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal que liga a cidade de Votorantim a Barragem de Itupararanga, com extensão de 9.980 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I. Liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando – as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar porteiras necessárias;
- V. Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;
- VI. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. Construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;